



PROJETO TALENTO OLIMPICO

LEI PAULISTA DE INCENTIVO
AO ESPORTE

Handebol, Vôlei e Basquete





**PROJETO
TALENTO
OLIMPICO**

**PROPONENTE: ADES - AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL**

**CÓDIGO DO PROJETO 1338
SEGMENTO PARTICIPATIVO**



PROJETO

A prática de Handebol, Vôlei e Basquete a crianças e adolescentes de baixa renda do município de Sorocaba.

**FAIXA ETÁRIA:
DE 06 A 16 ANOS**

**01 NÚCLEO EM SOROCABA:
150 CRIANÇAS ATENDIDAS**

O Projeto Talento Olímpico tem como proposta a implantação de núcleos de iniciação esportiva, enquadrando em suas atividades jovens de 06 a 16 anos, com a prática de Handebol, Vôlei e Basquete a crianças e adolescentes de baixa renda do município de Sorocaba, tendo em vista a implantação de atividades de cunho participativo, para uma melhor formação do jovem como ser humano inserido na sociedade. As ações serão organizadas para o desenvolvimento do ponto de vista motor (coordenação, aspectos cognitivos), de cidadania (com ações de integração social) e formativas (com palestras tendo como tema pontos relacionados a formação educativa, relacionando esporte com outras áreas do conhecimento).

INVESTIMENTO

R\$ 216.945,59

Despesas Orçamentária

**AQUISIÇÃO DE
MATERIAL
ESPORTIVO**

**REMUNERAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

**MARKETING DE CAUSA
DIVULGAÇÃO DO
PROJETO**



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Metas a serem alcançadas no Projeto

1 ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



3 SAÚDE E
BEM-ESTAR



4 EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



5 IGUALDADE
DE GÊNERO



8 TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO
ECONÔMICO



10 REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

**Lei Paulista de
Incentivo ao Esporte**



**Lei Estadual nº 13.918/09
Decreto nº 55.636 de 26/03/10**

- Forma de Fomento do Esporte Brasileiro em todos os níveis
 - Esporte Social (projetos de Responsabilidade Social)
 - Competição (equipes de rendimento, categorias de base e adulto)
 - Eventos (cursos, palestras, workshops)

A Lei permite que as empresas repassem recursos a projetos esportivos e paradesportivos por meio da renúncia de 0,01 a 3% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a projetos credenciados pela Secretaria Estadual de Esportes. □(LIMITADO EM 0,2% DO TOTAL DE RECOLHIMENTO POR PARTE DO ESTADO)



- Ferramenta de grande relevância para a disseminação do esporte no Estado de São Paulo
- Possibilita as empresas de todo o Estado apoiar projetos esportivos elaborados pela sociedade civil organizada, por meio de:
 - Patrocínio
 - Doação financeira
 - Proveniente da renúncia de ICMS por parte do Estado

SIMPLIFICANDO:

- Estado abre mão de parte de sua arrecadação do imposto
- Empresa investe direta ente esses recursos em projetos esportivos aprovados pela Secretaria Estadual de Esporte.



ENTENDENDO A LEI

**O patrocinador pode repassar
3% do imposto recolhido**

**Ex: uma empresa que precisa recolher
R\$ 10.000.000,00 pode repassar
R\$ 300.000,00 para o Projeto Talento Olímpico**

**Repasse realizado diretamente a Associação
SEM INTERMEDIÁRIOS**

RETORNO DO INVESTIMENTO

- Espaço no Uniforme
- Nome da empresa em todas as divulgações do projeto
- Divulgação da marca no projeto
- Divulgação da marca em coletes
- MARKETING DE CAUSA
- MÍDIAS SOCIAIS



**Certificado de Incentivo ao Desporto (CID) - Digital
- do Projeto Aprovado pela Comissão de Análise e
Aprovação de Projetos (CAAP) para o programa da
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, conforme
estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.636 de 26
de março de 2010.**



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE



| Secretaria de Esportes

Certificado de Incentivo ao Desporto

CID nº 451/2020

Certificamos que o Projeto **TALENTO OLÍMPICO - ANO I** cadastrado sob nº **LPIE 1338/2019** com ação na área de **PARTICIPATIVA**, apresentado pelo proponente **ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - SOROCABA** foi **APROVADO** pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP e publicado no D.O.E. de 01.04.2020, para captação de recursos pela Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - LPIE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010, no valor de **R\$216.945,59** (duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

São Paulo, 2 de Abril de 2020

ANTÔNIO LOURENÇO SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAAP

AILDO RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

JOÃO NUNES
Gestor Administrativo

Fone: (15) 99133.7452
Email: joaonunes86@hotmail.com
adesprojetos@gmail.com



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL